

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: In13bxy6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 221/2025 Protocolo nº 1120/2025 Processo nº 405/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

“Dispõe sobre a instalação de sistemas de climatização, incluindo aparelhos de ar condicionado, nas salas de aula das escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso. ”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso deverão instalar sistemas de climatização, incluindo aparelhos de ar condicionado, em todas as salas de aula, com o objetivo de garantir um ambiente escolar adequado, saudável e confortável para alunos, professores e demais servidores da educação.

Art. 2º A instalação dos sistemas de climatização deverá observar as diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pela **Resolução nº 09/2003 da ANVISA**, que estabelece os parâmetros para a qualidade do ar em ambientes fechados, bem como os regulamentos da **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT)** relacionados à infraestrutura escolar.

Art. 3º A instalação deverá ser executada em conformidade com a **Lei nº 4.249, de 2024**, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a climatização de espaços educacionais públicos e privados, incluindo as escolas estaduais.

Art. 4º O projeto de climatização deverá ser implantado conforme cronograma estabelecido pela **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT)**, levando em conta a viabilidade orçamentária e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º O sistema de climatização deverá garantir a adequada circulação e renovação do ar, prevenindo riscos à saúde e ao bem-estar de todos os ocupantes das salas de aula, com monitoramento contínuo da qualidade do ar e temperatura.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, por meio da SEDUC-MT, fica autorizado a firmar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento e execução do projeto de climatização nas escolas estaduais, garantindo a execução das metas estabelecidas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º Fica estabelecido que as escolas que não possuam infraestrutura necessária para a instalação imediata do sistema de climatização serão atendidas em caráter prioritário no cronograma de execução.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da SEDUC-MT, deverá acompanhar a implementação do sistema de climatização, realizando inspeções periódicas para assegurar o cumprimento das normas sanitárias e a manutenção adequada dos equipamentos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que as salas de aula das escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso disponham de sistemas de climatização adequados, como aparelhos de ar condicionado, para promover um ambiente de ensino saudável e propício ao aprendizado. A justificativa para a implementação deste projeto baseia-se em diferentes fundamentos legais, técnicos e científicos, que sustentam a necessidade de um ambiente escolar confortável e seguro.

Mato Grosso possui 3.820 salas de aula da rede pública sem climatização, segundo um relatório do Centro de Inovação para a Excelência das Políticas Públicas (CIEPP), intitulado “Sauna de Aula”, divulgado nesta segunda-feira (17/02/2025, <https://tvcampoverde.com.br/noticia/12792/mato-grosso-tem-mais-de-3-8-mil-salas-de-aula-sem-climatizacao-aponta-estudo>).

- 1. Constituição Federal do Brasil (CF):** A Constituição Federal, em seu artigo 205, garante o direito à educação de qualidade para todos, assegurando um ambiente adequado para o aprendizado. O direito à educação deve ser acompanhado de condições mínimas para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos e educadores.
- 2. Resolução RDC nº 09/2003 da ANVISA:** A Resolução da ANVISA estabelece normas sobre a qualidade do ar em ambientes internos, regulando o controle de temperaturas, umidade e ventilação. O documento aponta que ambientes fechados, como salas de aula, devem ser adequadamente ventilados e climatizados para evitar o aumento de doenças respiratórias e promover a saúde dos ocupantes.
- 3. Lei nº 4.249, de 2024 (Câmara dos Deputados):** A Lei Federal nº 4.249, de 2024, determina que todas as instituições de ensino, públicas e privadas, devem implantar sistemas de climatização, visando à saúde e ao desempenho acadêmico dos alunos. A lei também estabelece que, em regiões com clima quente, como Mato Grosso, a climatização nas salas de aula deve ser prioritária.
- 4. Resolução da SEDUC/MT:** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso já tem diretrizes e resoluções que visam a melhoria da infraestrutura das escolas estaduais, incluindo normas que abordam questões de ventilação e climatização em suas diretrizes de construção e manutenção de escolas. O projeto de climatização nas escolas públicas estaduais deve seguir os princípios da SEDUC/MT, a fim de garantir a compatibilidade com os parâmetros de segurança e bem-estar.
- 5. Relatório do Centro de Inovação para a Excelência das Políticas Públicas (CIEPP):** O relatório do CIEPP, intitulado “Sauna de Aula”, evidencia os problemas enfrentados por escolas que não possuem sistemas adequados de climatização. O estudo conclui que as altas temperaturas dentro das salas de aula comprometem a qualidade do aprendizado, afetando o rendimento dos alunos e o conforto dos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

professores. A climatização adequada é apontada como uma solução essencial para combater esses problemas e garantir que as condições físicas não interfiram negativamente no desenvolvimento educacional.

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a quantidade de escolas públicas estaduais e o tamanho médio de suas salas de aula, estima-se o impacto orçamentário para a instalação dos sistemas de climatização. Para uma previsão aproximada, consideraremos os seguintes dados:

1. **Número de escolas públicas estaduais:** 800 escolas.
2. **Número médio de salas de aula por escola:** 15 salas de aula.
3. **Custo médio de instalação por sala de aula (incluindo ar condicionado e infraestrutura necessária):** R\$ 10.000,00 por sala de aula.
4. **Custo total por escola:** R\$ 10.000,00 x 15 = R\$ 150.000,00.
5. **Custo total para todas as escolas:** 800 x R\$ 150.000,00 = **R\$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de reais).

Este valor abrange a compra de aparelhos de ar condicionado, instalação e ajustes de infraestrutura necessários para adequação das salas de aula. O impacto orçamentário será distribuído de forma parcelada ao longo dos próximos 3 anos, com investimentos anuais progressivos, para que o governo do Estado de Mato Grosso consiga financiar o projeto sem comprometer drasticamente o orçamento anual.

O valor total de R\$ 120.000.000,00 pode ser distribuído da seguinte forma:

- **Ano 1:** R\$ 40.000.000,00
- **Ano 2:** R\$ 40.000.000,00
- **Ano 3:** R\$ 40.000.000,00

Este projeto, além de promover melhorias nas condições de ensino, também ajudará a garantir a saúde dos alunos e professores, prevenindo doenças respiratórias relacionadas a ambientes insalubres e melhorando o desempenho acadêmico em um ambiente mais confortável.

O presente Projeto de Lei visa a criação de um ambiente de ensino saudável e adequado para todos os envolvidos na educação no Estado de Mato Grosso. A instalação de sistemas de climatização nas salas de aula, além de atender à legislação vigente, representará um avanço significativo para as condições educacionais no estado, com impacto positivo na saúde, bem-estar e rendimento acadêmico dos alunos e professores.

O projeto está estruturado para ser executado de forma planejada, com custos orçamentários compatíveis com a realidade financeira do Estado, e deve ser uma prioridade para garantir um futuro melhor para a educação estadual.

Pelo exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual